



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 13/2020
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SAÚDE PÚBLICA**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a senhora Marilda Borges Corbelini, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SONIMARI GRALHA AULER, cadastrada no CNPJ nº 40.580.481/0001-76, com sede na Rua Venâncio Aires, 971, apto 203, CEP 99300-000, Centro, Soledade, por meio de sua representante legal Sonimari Gralha Auler, cadastrada no CPF nº 303.681.380-20, neste ato de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO: O presente contrato fundamenta-se:

- I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993;
- II – De acordo com o artigo 25, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos;
- III- Nos preceitos de direito público; e
- IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR: O objeto do presente contrato consiste na contratação de uma empresa para a prestação de serviços de consultoria em Saúde Pública para atender a Secretaria Municipal de Saúde:

- i) Elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- ii) Elaboração da PAS – Programação Anual de Saúde, 2021;
- iii) Elaboração da Pactuação Interfederativa dos Indicadores, 2021;
- iv) Relatórios: RDQA, relatório detalhado do quadrimestre anterior;
- v) RAG – Relatório Anual de Gestão (2020 e 2021);
- vi) Digitação de relatórios do DIGISUS – plataforma do governo de planejamento, análise e monitoramento dos indicadores de saúde prioritários;
- vii) Instruções de monitoramento e acompanhamento de indicadores na APS;
- viii) Reuniões com técnicos e profissionais de saúde da SMS e ESF, quando necessário para elaboração de instrumentos de gestão e/ou relatórios;
- ix) Assessoramento semanal diretamente à Secretária Municipal de Saúde, ou sua representante;

2.1. O assessoramento e as reuniões serão de forma virtual.

2.2. Pela prestação dos serviços descritos, a CONTRATANTE pagará o valor mensal de **RS 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

2.3. O objeto do presente contrato terá como fiscal a Secretária Municipal de Saúde a senhora Edinara de M. França, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar os serviços contratados.



1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 DA CONTRATANTE:

- i) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento contratual da contratada;
- ii) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- iii) Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução objeto deste contrato;
- iv) Recebimento e protocolo de eventuais recursos administrativos;
- v) Fornecer cópia da legislação necessária, material, cópias reprográficas necessárias ao trabalho da CONTRATADA;
- vi) Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no contrato.

3.2. DA CONTRATADA:

- i) Elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- ii) Elaboração da PAS – Programação Anual de Saúde, 2021;
- iii) Elaboração da Pactuação Interfederativa dos Indicadores, 2021;
- iv) Realização de relatórios: RDQA, relatório detalhado do quadrimestre anterior; RAG – Relatório Anual de Gestão (2020 e 2021);
- v) Digitação de relatórios do DIGISUS – plataforma do governo de planejamento, análise e monitoramento dos indicadores de saúde prioritários;
- vi) Instruções de monitoramento e acompanhamento de indicadores na APS;
- vii) Reuniões com técnicos e profissionais de saúde da SMS e ESF, quando necessário para elaboração de instrumentos de gestão e/ou relatórios;
- viii) Assessoramento semanal diretamente à Secretária Municipal de Saúde, ou seu/sua representante;
- ix) Atender a todas as condições exigidas pelo contratante;
- x) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;
- xi) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre o contratado e seus empregados;
- xii) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- xiii) Emitir as notas Fiscais/Faturas de serviço, anexando a comprovação da quitação com o INSS e FGTS de acordo com a legislação em vigor, e o relatório detalhado dos serviços realizados;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

5.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

5.2 O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do art.78 da Lei nº 8.666/93, e com alterações da Lei 8.883/94

AB.

8





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

5.3 A rescisão do presente contrato operar-se-á por ato unilateral e escrito da administração: amigável; por acordo; ou judicialmente, de conformidade no art.79, da referida Lei.

CLÁUSULA SEXTA – INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL:

6.1 Pela prestação de serviços em desacordo com o contratado:

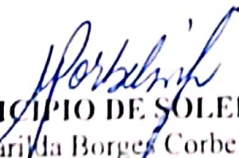
- i) Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- ii) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- iii) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- iv) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas no orçamento do presente exercício e correrão à conta do elemento despesa: 4500 – Fonte de Recurso: 1 – Órgão e Unidade: 9 – Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do contrato.

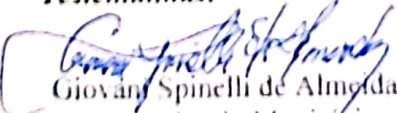
E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

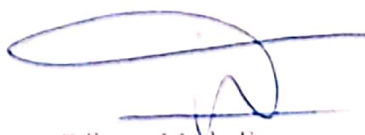
Soledade, RS, 10 de fevereiro de 2020.


MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Mariela Borges Corbelini
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


SONIMARI GRALHA AULER
CONTRATADA

Testemunhas:


Giovani Spinelli de Almeida
Procurador do Município
OAB/RS nº 103.103A
OAB/SC nº 41.666


Edinara M. de França
Secretária Municipal de Saúde

Registrado sob nº Contrato
Soledade, 10 / 02 / 2021

